

AC1823-E-210-1110-ANEXO2

Luciano Antonio e Novais de Lame
 prof Escriva da Camara nesta Villa de
 Santa Maria de Paupandy e seu Termo
 por Provisão do Doutor Ouvidor Geral
 Corregedor Interino desta Comarca do Rio das
 Mortes.

Certifico que segundo o Livro de
 Accordão que actual mente se ve nesta
 Camara nelle afolhas cento e cinco e cinco
 e tres folhas cento e sessenta e duas se ve a
 Accordão do thior seguinte = Termo de Ce
 reancia Geral extra ordinario = Aconteca
 dia do dia de Maio de mil e oitenta e seis
 e tres nesta Villa de Santa Maria de
 Paupandy Minas e Comarca do Rio das
 Mortes em Caras da Camara della onde
 eu Luciano me achava com o Juiz Procu
 rante e Capitão Antonio Francisco Sar
 dinha os Coroadores e Capitão Antonio
 Pereira de Albuquerque e Capitão Ma
 nuel Correa Changel os Coroadores de an
 no passado e Affonso Joze Correa da sil
 va que serve no impedimento do actual
 Capitão e Manuel Luiz Gonalves o Pro
 curador que serve Antonio Joze Pach
 co, comovidoos tao bem a o mesmo acto
 o Clero, Nobreza, e Povos da mesma Villa
 e quando todos juntos presentes fallou
 pelos mesmos o Sr Joze de
 Almeydes dizendo em voz alta = Se
 nhores = Nomeio de expressivo praxer em
 que vivemos depois que Sua Mage
 stade Imperial se degnou de dar ao Man
 do inteiro o mais evidente testemunho
 de sua Heroica adhesão a Causa do
 Brasil, e não menos da Alta Destinação
 com que se paxa de Attender regular do
 ar a inalteravel fidelidade do Brasil
 prof Liberalisando a sua Imperial condescen

consequencia com os seguintes votos da
Nação Brasileira quando por influencia
do Cês conspiração geralmente todos pa-
ra Acclamarem e Coroarem a sua Ma-
gestade Imperial Primeiro Imperador
do novo Império do Brasil, para que
desta forma ficasse libertado dos grilhões
forçados pelo Congresso de Lisboa que
portandia reduzi-lo á sua escravidão, de
que ficando afirm' livre, tivésse todos Bra-
sileiros a dita de desempanhar o seu em-
penhamento com as mais festivas e mór-
tradas publicas da sua alegria, e de (em-
derem ao Altissimo em muitas Graças pa-
tas fante a contentamento, neste mais feliz
Estado, que podia nos desejar, confi-
amos de certa esperanca, que todo bene-
ficio de utilidade publica não pode tar-
dar de nos ser concedido senão emquan-
to não sobe ao Imperial Throno a ne-
cessidade de qual quer Providencia a be-
neficio do Brasil, como temos visto pe-
las muitas, que a sua Magestade Imper-
rial, tem Dado a bem do mesmo. He
portanto este feliz tempo, que nos comi-
da requerer a esta Camara hum a re-
presentação ao Imperial Throno da neces-
sidade de haver hum a nova Comarca
com adnominação desta mesma Cilla de
Santa Maria de Paupundá, a utilidade
Publica que da mesma pode resultan-
tanto aos habitantes das tres Cillas, que
pode compr' hender, como aos interesses
da Fazenda Publica. He notoria munde
constante que a Cilla da Campanha in-
quam constante, a Camara da Cilla da
Campanha, mais de hum a vez ter re-
querido Comarca, como foy em mil oit-
centos e doze, cujo requerimento se achá
escurado no Tribunal do Desembargo
do Paço, por ser amada a unica Cilla

Villa, não sendo ainda criado as duas
de Santa Maria de Paupundy, e de São
Carlof de Jambiz, que foram erectas em mil
e oitocentos e quatorze. Formou assim a
maria repetir outro requerimento para lo
maria em mil oitocentos vinte e cinco, que
tal vez não fosse defforado, pela portaria
do Estado Civil com a introdução do
Governador Provisorio, e quem Civil, e unipre
por Realvoluntade de Sua Magestade
Imperial, acada Povoação de reger ao as Ju
perial Throno, e que por deza para sua
utilidade publica que a Providencia será
logo infalivel. Sirva se esta Camara
de proceder a hum com a Representação
que requeremos para se crear hum
nova Comarca unta Villa de Santa
Maria de Paupundy, que Sua Ma
gestade Imperial, e o humando a neces
sidade utilidade Publica de certo seremos
logo attendidos. Conta que a Villa da
Campanha pertence que a nova lo
marca seja dividida pelo Rio Grande,
mas esta divisão he cothuida muito
impropria do termo da Villa de
São João de El Rey, e da Comarca do
Rio das Mortes, por se usurpar mu
to territorio que esta unta proximo
a quella Villa e Comarca, e a nova lo
marca que se crear por esta razão po
de ser dividida pelo Sermito das fe
quezias que confina com os termos
das Villas da Campanha, de Paupun
dy, e de Jambiz, que he unta bastan
te para ser hum a grandiosa Co
marca, contendo muitas Povoações
que com o tempo se levantarão em Villas.
A nossa portaria maior he que esta

esta Camara haja por bem de Suppli-
car a v. Magestade a sua Magestade Im-
perial se Digne Nomear foyra Cabeça
da nova Comarca que se eregir nes-
ta Villa de Santa Maria de Paipundy
e, por ser mais propria para ma-
ior utilidade Publica do que a Villa
de Campanha, por que ella he de
Juiz de Fora, que ha bem he de
Orphanos, do Crimem, e Provedor, que no
seu Termo conhece de tudo que pertun-
ce as ditas Jurisdicções, sem necessidade
de deter em sy a vara de Ouvidor que
nao conhece de acções novas, onde esta
o Juiz de Fora, mas esta Villa de Pa-
pundy que he de Juiz ordinario que
despacha por Officio sendo cabeça de
Comarca onde reside o Ouvidor, tem
a parte Liberdade de propor as
suas acções em hum o outro Juiz
como mais lhes convier, e quando Sua
Magestade annua Comarca como quem
eprotende a Camara, e Povos de Cam-
panha, sendo a cabeça dilla a mes-
ma Villa, fica evidente que em na-
da utilina a este Termo, o que mu-
to bem ponderado foi quando es-
ta mesma Camara informou so-
bre aquella pertença. Alem d'isto,
nesta Villa de Paipundy humo seu
Termo as frequencias mais antigas, e
de maior População que são a da
mesma Villa, a do Bozo alto, e a de
Urubica que necessitas de ter hum Ju-
izo da Ouvidoria para a interposi-
ção das suas causas quando as

as suas quinquenas no Juizo Ordinario,
estando tam bem o Ouvidor mais perto
para as dependencias da Provedoria, que
nao acontece na Villa da Campanha
em cujo termo nao ha de nao foy
querias novas de sortios, e todas tem
o Juizo de Fora para o cumprimento
de tudo. As razoes, que tem esta
Villa de Paupunda para ser cabeça
de Comarca, ha que seguimos, se
jao presentes a Sua Magestade Im-
perial, por que espera mos de Sua
Paternal Providencia o favor favor
vindo com esta Graça. Ao referido
assim proposto, responderão os Vere-
adores. Esta Camara se conforma
em tudo com os patrióticos sentimentos
do Ilustre Nobreza, e Povo, e esta
sua proposta subira ao Imperial
Throno com a representação que se
segue, e sua Magestade Imperial
avista de tudo Determinará como
for servido. E por seter assim de
cordado, e para de tudo constar man-
darão fazer este termo que assigna-
rão depois de ser lido na presença
de todos em Antonio de Padua
Perira de quando Tabelião e Escrivão
de Officio que no impedimento do
de Camara o Escrivo. O Juiz Ordina-
rio Antonio Francisco Barreira. O
vereador Antonio Perira de Maga-
lhães. O vereador Manuel Correa Ran-
gel. O vereador Jose Correa da Silva
O Promotor Antonio Jose Pacheco. An-
tonio Rodrigues Affonso. Juliao Carlos
Angel da Silva. O Juiz deliberação

de Orphãos Dominianno José Monteiro de
Noronha " Padre Manoel Pereira de
Souza " Manoel Pereira Pinto capi-
tão Mor " Andre Bernardes de Gusmão
Tenente de Melinas " Miguel Pereira de
Silva Capitão Melinense " Theodoro
Gomes Nogueira Capitão de Ordenança
Manoel Dias Torres Capitão de Or-
denança " José Gonçalves Pinha Alfere
de Ordenança " José de Oliveira Castro
Capitão de Ordenança " Francisco de
Paula Pereira e Souza " Alfere de Or-
denança " Antonio Gomes Nogueira " Fran-
cisco Iguaçu de Sello Alfere de Melinas
Manoel Nogueira de Sá " Felisberto de
Souza Pacheco " Thomaz Joaquim de Azevedo
Francisco José de Souza Rodrigues " An-
tonio Machado da Silva " Pedro Cirio
da Silveira " Vicente Ferrreira de Mo-
raes " José de Menezes Serrão Sar-
gente Mor de Melinas " Amaro Gomes
Nogueira Capitão de Melinas " Francisco
de Xavier da Fonseca Capitão de Me-
linas " Felisberto da Silva Capitão
de Ordenança " Alexandre Pinto de A-
guiar " José Gomes da Costa Torres
Damaro Xavier de Castro " Antonio
Pereira Pinto " Na mais continha o di-
to Livro de Ordenanças casiguadas que
afirma feitura escripto agraphadas folhas
dominicanas Livro a que me reporto
de onde fui monte extrahido e primum
de certidão em observancia do offi-
dado do actual Senor Presidente emais

umam Officina de Camara nesta infesta
e por esta mesma Certidão haver confi-
rido e em tudo achar sem conza que
faca devida a escrever e assignar nesta
Villa de Santa Maria de Paqueta
e Minas e Camara de Alca das Mortes
em trinta e hum dias do mes de Maio
de mil e oitocentos vinte e tres annos e
segundo da Independencia e do Imperio do
Brasil em Luiz Antonio e Novais
de Campos Secrivam da Camara que o
Governo confere e assigna

Luiz Antonio e Novais de Campos

F. 18/80